

Dispõe sobre a redução das gratificações a título de encargos especiais e pelo exercício da supervisão de tarefas especiais, na forma que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de gastos de pessoal da administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que o Demonstrativo de Despesa de Pessoal do 2º quadrimestre de 2020 apresenta comprometimento de 54,85% da Receita corrente Líquida, superior ao limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**DECRETA:**

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta deverão reduzir em 50 % (cinquenta por cento) o montante de gasto mensal com pagamento da Gratificação a título de Encargos Especiais, a que alude o art. 119, inciso IV, da Lei n 94 de 15 de março de 1979 e da Gratificação pelo Exercício da Supervisão de Tarefas Especiais.

Parágrafo único. A base de cálculo para a aplicação da redução de que trata o caput é o gasto efetivo de cada órgão ou entidade no mês de outubro de 2020.

Art. 2º O valor da Gratificação a título de Encargos Especiais, a ser concedido aos Titulares das Pastas Municipais, bem como o valor da Gratificação pelo Exercício da Supervisão de Tarefas Especiais para os demais Dirigentes das Entidades da Administração Indireta serão determinados pelo Prefeito.

Art. 3º Os valores referentes à Gratificação de Encargos Especiais dos Subsecretários Municipais serão definidos pelos Titulares das Pastas e apresentados ao Secretário de Fazenda e Planejamento.

Art. 4º Para efeito de adoção do percentual a que alude o art. 1º, os Titulares das Pastas Municipais e os Dirigentes das Entidades da Administração Indireta, deduzido o montante estabelecido nos artigos 1º e 2º, disporão livremente do valor, ora estabelecido.

Art. 5º Caberá ao Titular da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a supervisão e o controle dos tetos, referentes aos valores globais da Gratificação a título de Encargos Especiais e pelo Exercício da Supervisão de Tarefas Especiais, atinentes aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, podendo tomar as medidas cabíveis para o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 6 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021 - 456º da Fundação da Cidade.

***EDUARDO PAES***

D.O.RIO 01.01.2021